



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR MEIO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - DER/RJ E O DEPARTAMENTO DE
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO DETRO/RJ, VISANDO INTEGRAÇÃO,
COMUNICAÇÃO, PREVENÇÃO E AÇÃO CONJUNTA, NA
FORMA ABAIXO.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº.28.521.870/0001-25, situado na Av Presidente Vargas, 1.100, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada DER/RJ, neste ato representado por seu Presidente **URUAN CINTRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, ID Funcional nº 4185699-6, portador da carteira de identidade nº 02924573-5, IFP, expedida em 26/06/1995, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.535.607-53 e o DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.940.984/0001-14, situado na Rua Uruguaiana nº 118, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **CLEBER RIBEIRO AFONSO**, brasileiro, casado, ID Funcional nº 5019605-7, portador da carteira de identidade nº 281579, Marinha do Brasil, expedida em 28/02/2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.469.607-63, resolvem assinar o presente Convênio de Cooperação Técnica, o qual será regido pelas Leis Federais nºs 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94 e 9.503/97, pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pelas Leis Estaduais nºs 287/79, 3.347/99, 3370/00 e 3.371/00 e, finalmente, pelos Decretos Estaduais nºs 3.149/80, 3.898/81 e 25.678/99, conforme consta no processo

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo

administrativo nº **E-10/005/003.134/2019** de 29/01/19 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente convênio de cooperação técnica objetiva o intercâmbio de informações a fim de auxiliar mutuamente os entes envolvidos dentro de suas esferas de atribuição, vale dizer, na fiscalização dos transportes rodoviários intermunicipais do Estado do Rio de Janeiro por parte do **DETRO/RJ** e no desempenho das políticas públicas desenvolvidas ou que vierem a ser implementadas pelo **DER/RJ**, notadamente quanto à fiscalização do trânsito rodoviário nas vias sob sua jurisdição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Para operacionalizar as atividades objeto deste acordo poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes dos partícipes.

2.2 - Qualquer fiscalização a ser realizada por parte do **DETRO/RJ** seja em operações volantes com o **DER/RJ** ou em suas vias de trânsito, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Diretoria de Operação, monitoramento e controle de trânsito do **DER/RJ**

2.3 - Compete ao **DETRO/RJ**:

- a) Participar em conjunto ou isoladamente, de operações com o **DER/RJ**, objetivando a fiscalização e a repressão do transporte rodoviário de passageiros irregular na malha viária estadual em operações volantes ou nos Postos Fiscais do **DER/RJ** em todo território fluminense;
- b) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes da competência inerentes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo

- c) Atender as solicitações logísticas feitas pelo **DER/RJ**, mediante disponibilidade operacional do **DETRO/RJ**, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos Autos de Infração – AI, caminhões reboques para remoção e guarda dos veículos apreendidos nos respectivos pátios, sob responsabilidade do **DETRO**, assim como, a realização de leilão dos veículos acautelados e não resgatados no prazo legal. Nos casos de veículos acidentados, a remoção será de total responsabilidade do proprietário e/ou da seguradora. Caso tal não ocorra, o Batalhão de Polícia Rodoviária - **BPRv** removerá os mesmos para um de seus postos, para as providências cabíveis.
- d) Participar e divulgar ao participe do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário de passageiros com vistas a possibilitar ações do **DER/RJ** dentro de sua esfera de atuação;
- e) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão;
- f) Colaborar com as políticas públicas do **DER/RJ**, notadamente com as Operações de fiscalizações sempre mediante ofício autorizativo previamente dirigido à coordenação das referidas operações, onde se relacionará os servidores que estarão em exercício nas atividades desempenhadas, dia, hora e local das diligências, observada a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

2.4 - Compete ao **DER/RJ**:

- a) Participar em conjunto, quando solicitado pelo **DETRO/RJ**, de diligências a serem promovidas objetivando a fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na malha viária estadual, em operações volantes ou nos Postos de fiscalizações em todo território fluminense, através do **BPRv**, órgão conveniado ao **DER-RJ**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo

- b) Aplicar, no curso dessas diligências as sanções previstas na legislação vigente decorrentes das atribuições de cada órgão;
- c) Atender as solicitações logísticas feitas pelo **DETRO/RJ**, mediante disponibilidade operacional do **DER/RJ**, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos Autos de Infração – AI, através do BPRv, órgão conveniado ao **DER-RJ**;
- d) Participar e divulgar ao participe do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário de passageiros que porventura se tenha conhecimento;
- e) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão;
- f) A colaboração com o **DETRO/RJ**, no âmbito das Operações de fiscalizações, sempre será precedida de ofício autorizativo dirigido à autoridade ou ao agente da autoridade do **DETRO/RJ** responsável pela coordenação da operação a ser perpetrada, onde se relacionará os servidores que estarão em exercício nas atividades desempenhadas, dia, hora e local das diligências, sempre com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Os partícipes se dispõem a fornecer reciprocamente as informações inerentes às operações de fiscalização sob orientação e autorização das suas respectivas Diretorias de Operações, monitoramentos e controle de trânsito, abrangendo as Coordenações pertinentes.

3.2 - As informações operacionais recebidas não poderão ser transferidas a terceiros seja a que título for.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos dos órgãos participantes. Cada participante responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste instrumento, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias.

4.2 - As atividades para o implemento dos objetivos estabelecidos nesta avença serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica consideradas as atribuições específicas de cada ente envolvido.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Cada participante designará como seu representante um **Gestor** que deverá ser designado através de ofício, a partir do ato da assinatura do presente **Convênio**, com a autoridade necessária ao cumprimento das obrigações de rotina, sendo certo que tais correspondências serão havidas como parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A vigência deste **Convênio** será de **04** (quatro) anos, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério do órgão participante.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Este **Convênio** poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por decisão dos partícipes.

7.2 - Este **Convênio** poderá ser rescindido por qualquer **fato** ou **ato** que o torne inexecutável.

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo

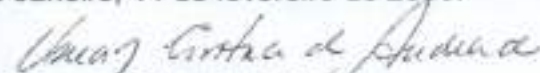
CLÁUSULA OITAVA

8.1 – Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente de sua execução, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2 – A Fundação **DER/RJ** se obriga a dar publicidade a esta Cooperação em extrato, no prazo de **20** (vinte) dias, contados de sua assinatura no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e remeter este instrumento **até o quinto dia útil de sua publicação** ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – **TCE/RJ**.

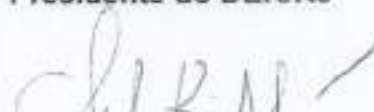
É assim, por estarem justos e acordados, firmam este **Convênio de Cooperação Técnica** em **03** (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos representantes legais dos **partícipes** e por **02** (duas) **testemunhas**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.


Uryan Cintra de Andrade

ID nº 4185699-6

Presidente do DER/RJ


Cleber Ribeiro Afonso

ID nº 5019605-7

Presidente do DETRO/RJ

Testemunhas:


Antonio Marcos S. Ribeiro
Diretor Técnico Operacional
ID: 2272323-4 - DETRO/RJ

Nome : _____

CPF/MF : _____

Nome: _____

CPF/MF: _____